



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, por meio de sua **Comissão Permanente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 12/2023** datada de 04/01/2023, torna público aos interessados que realizará licitação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS DO TURISMO E ICMS DO MEIO AMBIENTE**, o qual será regido pela Lei Federal n 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: De 15/03/2023 até 20/03/2023

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, situada na Av. Araçuaí, s/nº, Centro, neste município, ou por meio do endereço de e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

Divulgação do resultado: em até 2 (dois) dias úteis após a data limite de recebimento das propostas.

I. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS DO TURISMO E ICMS DO MEIO AMBIENTE**.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Modalidade:

2.1.1. **Dispensa de Licitação**, com base legal no inciso I do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.1.2. **Tipo Menor Preço Global**

2.2. Critério de Julgamento

2.2.1. Menor preço global. Análise dos requisitos solicitados no Projeto Básico em anexo.

2.2.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



2.2.3. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

2.2.4. Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:

- a) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.2.6. A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio físico ou eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

2.2.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

2.2.8. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br - Telefones (33) 37381123 / 3738-1228

4- DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIIO ELETRONICO OFICIAL:

4.1- Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG é o seguinte site: <https://franciscobadaro.mg.gov.br/>

4.2- A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4.3- Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1- A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

editais e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
- c) **Prazo de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo gestor da contratação.
- d) **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

6- DA REGULARIDADE

6.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a **Comissão Permanente de Contratação** convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

6.1.1. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ao Município de FRANCISCO BADARÓ, Setor de Licitações, Av. Araçuaí, s/nº, Centro, neste município.

6.2- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1- Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.2.2- Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6.3- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, informando que a licitante, ou seu(s) responsável(is) técnico(s), (executou) satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro com características semelhantes ao ora licitado.
- A comprovação de que o licitante possui o(s) profissional(is) (RT(s) - constante do respectivo atestado) em seu quadro permanente se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o(a)s profissional(is) como sócio(a)s ou proprietário(a)s, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s), ou, ainda, do contrato vigente de prestação de serviço firmado entre a proponente e o(a)s referido(a)s profissional(is).

7- DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.3. À Prefeitura Municipal, caberá aplicar a empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

7.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

7.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

7.6. Fica eleito o foro da Cidade de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Francisco Badaró-MG, 13 de março de 2023 .

Fabio Ramalho Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS DO TURISMO E ICMS DO MEIO AMBIENTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o “o Turismo e Meio Ambiente” são primordiais para o desenvolvimento e sustentabilidade de uma localidade;

Considerando que o ICMS do Turismo e Meio Ambiente foi instituído em Minas Gerais através de leis, garantindo aos municípios que promovam o turismo e preserve o meio ambiente, o direito ao incentivo tributário. Entre os critérios adotados para o repasse de recursos está a existência de um conselho Municipal de Turismo e conselho consultivo da APA; uma legislação específica de políticas públicas e proteção.

Considerando que o município de Francisco Badaró-MG, necessita de atualizações e acompanhamentos para melhoria do Turismo, de acordo com as exigências da SETUR/MG assim como meio ambiente com a SEMAD/MG, necessitando da contratação de empresa qualificada para realizar tais serviços, sob pena de causar prejuízos ao município, conforme descrições e grades constantes no projeto básico a seguir.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. ICMS DO TURISMO:

3.1.1 - Atualização documentos do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

3.1.2– Suporte anual na execução políticas voltadas para o ICMS do Turismo;

3.1.3- Suporte na operacionalização do Fundo Municipal do Turismo;

3.1.4- Orientação nas ações promocional do Turismo;

3.1.5- Elaboração de toda documentação e Cadastro do ICMS do Turismo;

3.1.6- Elaboração e envio documentação do Mapa do Turismo;

3.1.7- Orientação, suporte e inserção de informações do INVTUR;

3.1.8 - Suporte a equipe do Setor nas questões relacionadas ao ICMS;

3.2 – ICMS DO MEIO AMBIENTE:

3.2.1 - Atualização documentação do Conselho Consultivo da APA;

3.2.2 - Orientação na implementação de ações na APA para melhoria no relatório do Fator de Qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- 3.2.3 - Elaboração da documentação do Relatório do Fator de qualidade da APA municipal;
- 3.2.4 - Cadastramento dos empreendimentos de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos licenciados nos ICMS do Meio Ambiente;
- 3.2.5- Suporte a equipe do Setor nas questões relacionadas ao ICMS.

4. FORMA DE TRABALHO:

4.1. Suporte através de visita técnica uma vez no mês, ou por telefone, e-mail, Skype e reuniões virtuais, conforme demanda de cada mês do ano e demandas municipal e órgãos estaduais competentes;

5. CRONOGRAMA: A partir da assinatura do contrato

- 5.1 Visita com agendamento prévio uma vez no mês, com equipe do setor;
- 5.2 Envio de relatório dentro dos prazos para assinaturas no município;
- 5.3 Envio processo e documentos dentro dos prazos estabelecidos por cada órgão competente;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:
- 6.2. Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município Francisco Badaró/MG;
- 6.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 6.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública no caso de pessoa jurídica;
- 6.6. Participar de Eventos ou reuniões que o município promover ou que julgue importante para questões ligadas ao ICMS do Turismo, previamente agendados;
- 6.7. Repassar relatório mensal dos trabalhos e atividades desenvolvidas no município.
- 6.8. Arcar com as despesas relativas ao transporte de sua equipe até a sede do município, hospedagem e alimentação, quando a prestação do serviço em questão se efetivará na sede do Município de Francisco Badaró-MG;



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar espaço físico com mesas, cadeiras e com acesso à internet nos momentos em que os profissionais estiverem na cidade, inclusive com permissão de uso nos finais de semana com agendamento prévio.
- 7.2. Disponibilizar duas pessoas que possam acompanhar os profissionais durante os trabalhos de campo, disponível em acompanhar e subsidiar a equipe com informações e materiais necessários para o bom andamento deste trabalho;
- 7.3. Disponibilizar transporte para a equipe da sede do município até o deslocamento na zona rural e zona urbana quando solicitado e que se fizer necessário

8. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2. Os Pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:
10.03.01.18.541.0025.2095-33903900-ficha(736)
06.05.01.13.392.0020.2039-33903900-ficha(269)

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Cultura e Turismo, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Meio Ambiente.

10- DAS PENALIDADES

- 10.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 10.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
- 10.2.1- advertência por escrito;
- 10.2.2 – em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- 10.2.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



da Lei n.º 14.133/2021;

10.2.4 – Extinção do Contrato.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

11.1. Da aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior deste Edital, referentes às sanções contratuais, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Assessoria Jurídica, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.2. Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, caberá recurso conforme estabelecido na cláusula XIII daquele instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Francisco Badaró/MG.

12.1.1. O Município definirá a tão logo que se iniciem a prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização, exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.

12.3. Quaisquer exigências da Secretária Mun.de Educação, Esporte, Cultura, lazer e Turismo E da Secretária Mun.de Agricultura e Meio Ambiente do Município, ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Município.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

13.2. A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

13.3. É facultada à CPL do Município, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

13.4. De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL do Município e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

13.5. Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL do Município.

13.6. Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

13.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

13.8. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

13.9. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Quadro de Avisos.

13.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração que não emprega menor.

Anexo V – Declaração de responsável técnico e pleno conhecimento.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Declaração que concorda com os termos do Edital.

Anexo VIII – Declaração não possui servidor público em seu quadro de funcionários.

Anexo IX – Declaração ME/EPP.

13.11. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município, no endereço alhures mencionado, no horário das 08h00min as 12h00min e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (33) 3738-1228 / 1123, e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Francisco Badaró/MG, 13 de março de 2023.

Fabio Ramalho Siqueira

Presidente da CPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor,

A empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à em/....., CEP, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr., inscrito(a) no CPF sob o n.º e portador(a) do RG n.º, vem perante esta Comissão, **APRESENTAR** sua proposta de preços conforme segue:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital

DECLARAMOS que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/2021

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CF/88**

Com fundamento no art. 75, I da Lei Federal N° 14.133/2021

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Local e Data.

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO
CONHECIMENTO**

Em atendimento ao disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º ____/2023, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução do **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para suporte e habilitação do município no ICMS do Turismo e ICMS do Meio Ambiente**, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/n.º(s):

Assinatura :

DECLARO AINDA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e Data.

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araçuaí, s/nº, Centro, na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, s/nº, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Reginaldo Martins Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-13.165.010, inscrito no CPF: 070.657.666-75, residente e domiciliado à Praça do Rosário, 425, casa 1, Centro da Cidade de Francisco Badaró – MG, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado na (endereço completo), doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para suporte e habilitação do município no ICMS do Turismo e ICMS do Meio Ambiente**, oriundo de certame licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para suporte e habilitação do município no ICMS do Turismo e ICMS do Meio Ambiente**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O presente objeto deverá ser executado, dentro do prazo estabelecido pelo SECUT (Secretaria Estadual de Cultura e Turismo) e pelo **SEMAD** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para suporte e habilitação do município no ICMS do Turismo e ICMS do Meio Ambiente**, no município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Francisco Badaró/MG, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.1.1– A contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Projeto básico – anexo I e no respectivo ato convocatório e seus anexos.

2.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.2.1 ICMS do Turismo

- 2.2.1.1. Atualização documentos do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- 2.2.1.2. Suporte anual na execução políticas voltadas para o ICMS do Turismo;
- 2.2.1.3. Suporte na operacionalização do Fundo Municipal do Turismo;
- 2.2.1.4. Orientação nas ações promocional do Turismo;
- 2.2.1.5. Elaboração de toda documentação e Cadastro do ICMS do Turismo;
- 2.2.1.6. Elaboração e envio documentação do Mapa do Turismo;
- 2.2.1.7. Orientação, suporte e inserção de informações do INVTUR;
- 2.2.1.8. Suporte a equipe do Setor nas questões relacionadas ao ICMS;

2.2.2. ICMS do Meio Ambiente

- 2.2.2.1. Atualização documentação do Conselho Consultivo da APA;
- 2.2.2.2. Orientação na implementação de ações na APA para melhoria no relatório do Fator de Qualidade;
- 2.2.2.3. Elaboração da documentação do Relatório do Fator de qualidade da APA municipal;
- 2.2.2.4. Cadastramento dos empreendimentos de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos licenciados nos ICMS do Meio Ambiente;
- 2.2.2.5. Suporte a equipe do Setor nas questões relacionadas ao ICMS.

3. FORMA DE TRABALHO

Suporte através de visita técnica uma vez no mês, ou por telefone, e-mail, Skype e reuniões virtuais, conforme demanda de cada mês do ano e demandas municipal e órgãos estaduais competentes;

.CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar espaço físico com mesas, cadeiras e com acesso à internet nos momentos em que os profissionais estiverem na cidade, inclusive com permissão de uso nos finais de semana com agendamento prévio;

3.1.1. Disponibilizar duas pessoas que possam acompanhar os profissionais durante os trabalhos de campo, disponível em acompanhar e subsidiar a equipe com informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

materiais necessários para o bom andamento deste trabalho;

3.1.1.1. Disponibilizar transporte para a equipe da sede do município até o deslocamento na zona rural e zona urbana quando solicitado e que se fizer necessário

3.1.1.2. Emitir a Ordem de Serviço;

3.1.1.3. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1. A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretária Mun.de Educação, Esporte, Cultura, lazer e Turismo e Secretária Mun.de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Francisco Badaró. MG, instalada na Praça Doutor Araçuaí, 85. Centro, Francisco Badaró/MG.

3.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

3.2.2. Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município Francisco Badaró/MG;

3.2.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

3.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

3.2.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública no caso de pessoa jurídica.

3.2.6. Participar de Eventos ou reuniões que o município promover ou que julgue importante para questões ligadas ao ICMS do Turismo, previamente agendados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



3.2.7. Repassar relatório mensal dos trabalhos e atividades desenvolvidas no município.

3.2.8. Arcar com as despesas relativas ao transporte de sua equipe até a sede do município, hospedagem e alimentação, quando a prestação do serviço em questão se efetivará na sede do Município de Francisco Badaró-MG.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2023:

10.03.01.18.541.0025.2095-33903900-ficha(736)

06.05.01.13.392.0020.2039-33903900-ficha(269)

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), com parcelas mensais de **R\$2.300,00** (dois mil e trezentos reais)

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 7.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1. O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.2. O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2. Retardamento injustificado para o início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- 8.3.3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 8.3.4. Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- 8.3.5. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Termo de referência;
- 8.3.6. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo deste contrato;
- 8.3.7. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 8.3.8. Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas ou das vedações de que trata deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 8.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de concedê-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

- 9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
- 10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a que se destina. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



Lei 14133/2021;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA XV - DA CLÁUSULA PENAL

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA ____

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Francisco Badaró.

16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal.

16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Dispensa de Licitação n.º ____/2023**.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2023.

Antônio Reginaldo Martins Moreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Sócio Administrador ou Equivalente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF.

2. CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA ____

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023, **DECLARA** expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

DECLARA ainda que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

NOME DA EMPRESA

Sócio Administrador ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à
....., na cidade de, CEP, por intermédio do
seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista, do órgão contratante.

Local e Data

NOME DA EMPRESA

Sócio Administrador ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 – 2024
Dep. Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ANEXO IX - ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, na cidade de/....., CEP, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023, sob as penas da lei, que é considerada **(assinalar a alternativa em que se enquadrar)**:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Local e Data.

NOME DA EMPRESA

Sócio Administrador ou Equivalente